

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E
INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL.**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sra. EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e o INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº. 07.882.768/0001-85, com sede Rua 442 nº 10 - 1 andar - Morretes - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Diego Augusto Souza Cabalheiro ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 046.375.721-18, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 014/2021, tem por objeto A CONCESSÃO DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO PÚBLICO ALVO DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, conforme planos de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, de 02 de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de

trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 84.196,50 (Oitenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais com cinquenta centavos) que serão pagos em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a

que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será

feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

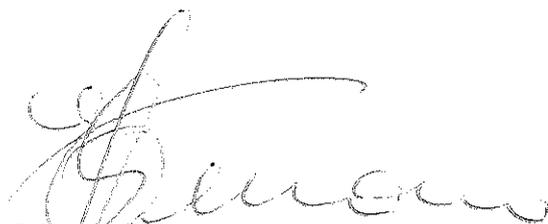
13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestora a Edith Gabriela Rosas Fernandes Nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 de dezembro de 2021.



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



DIEGO AUGUSTO SOUZA CABALHEIRO

INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sra. **EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 014/2021, á organização da sociedade civil denominada **INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.882.768/0001-85, com sede Rua 442 nº 10 - 1 andar - Morretes - Itapema - SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu presidente **Diego Augusto Souza Cabalheiro**, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 17 de dezembro de 2021.


EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer


INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL
Diego Augusto Souza Cabalheiro

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

1.1. Proponente: INSTITUTO ARAXÁ DE INOVAÇÃO SOCIAL		1.2. CNPJ: 07.882.768/0001-85
1.3. Endereço Sede: Rua 442 nº 10 - Morretes		
1.4. Cidade: ITAPEMA	1.5. U.F. SANTA CATARINA	1.6. Data de Constituição: 10.12.2005
1.7. DDD/telefone: 47 99772-6099 47 99666-4221	1.8. E-mail: institucional@institutoaraxa.org	1.9. Site/facebook www.institutoaraxa.org https://www.facebook.com/institutoaraxa
1.10. Nome do presidente: DIEGO AUGUSTO SOUZA CABALHEIRO		
1.11. CPF: 046.375.721-18	1.12. RG: 1885191 SSP/MS	1.13 Contato: (47) 99650-0735

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Diego Augusto Souza Cabalheiro Presidente	046.375.721-18	001885191	Rua 406 B, n.53, Morretes, Itapema/SC CEP 88.220-000
Felipe Candin dos Santos Fuentes Vice-presidente	065.471.859-82	446292291	Rua Servidão Redusino da Silveira, 192 - São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC
Janine Ribeiro Diretora administrativa e financeira	040.267.439-18	4.397.418	Rua 258 nº. 131, apto 102 Bairro Meia Praia - Itapema, CEP 88220-000
Joel Eyroff Secretário Geral e Diretor de Relações Institucionais	042.305.919-00	28.222 OAB/SC	Rua 406E n.319- Morretes/Itapema - SC CEP 88.220-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:	VALOR
FAMÍLIAS SCFV e Atendimento social com Famílias	12 meses de execução 03 de Janeiro de 2022 30 de Dezembro de 2022	R\$84.196,50

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (ADERÊNCIA À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):

A presente proposta e plano de trabalho "**FAMÍLIAS**" caracteriza-se como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes - conforme tipificação; Atendimentos social com famílias, Grupos reflexivos, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS tendo por espaço de execução os territórios CRAS 1, CRAS 2 e Atendimento social da Secretaria de Assistência Social do município de Itapema/SC. Encontra fundamento nas concepções da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº8.742/1993), na Política Nacional de Assistência Social, da NOB/SUAS 2012 e na Resolução CNAS

3.1.1 OBJETIVO GERAL: Atender 50 atendimentos/mês de pessoas em situação de vulnerabilidade social com atendimento social com famílias, dispor de 20 à 30 vagas para adolescentes em SCFV e 200 pessoas com palestras em parceria Associações, bem como, realizar interlocução de rede.

3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Identificar as potencialidades de indivíduos (adolescentes) e famílias orientando caminhos à emancipação cidadã;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Promover estudos / orientação sociofamiliar de indivíduos ou grupos familiares;
- Preparar pessoas para o exercício da maternidade e paternidade planejada e responsável;
- **Benefícios socioassistenciais e realizar à defesa de direitos humanos judicial e extrajudicial;**

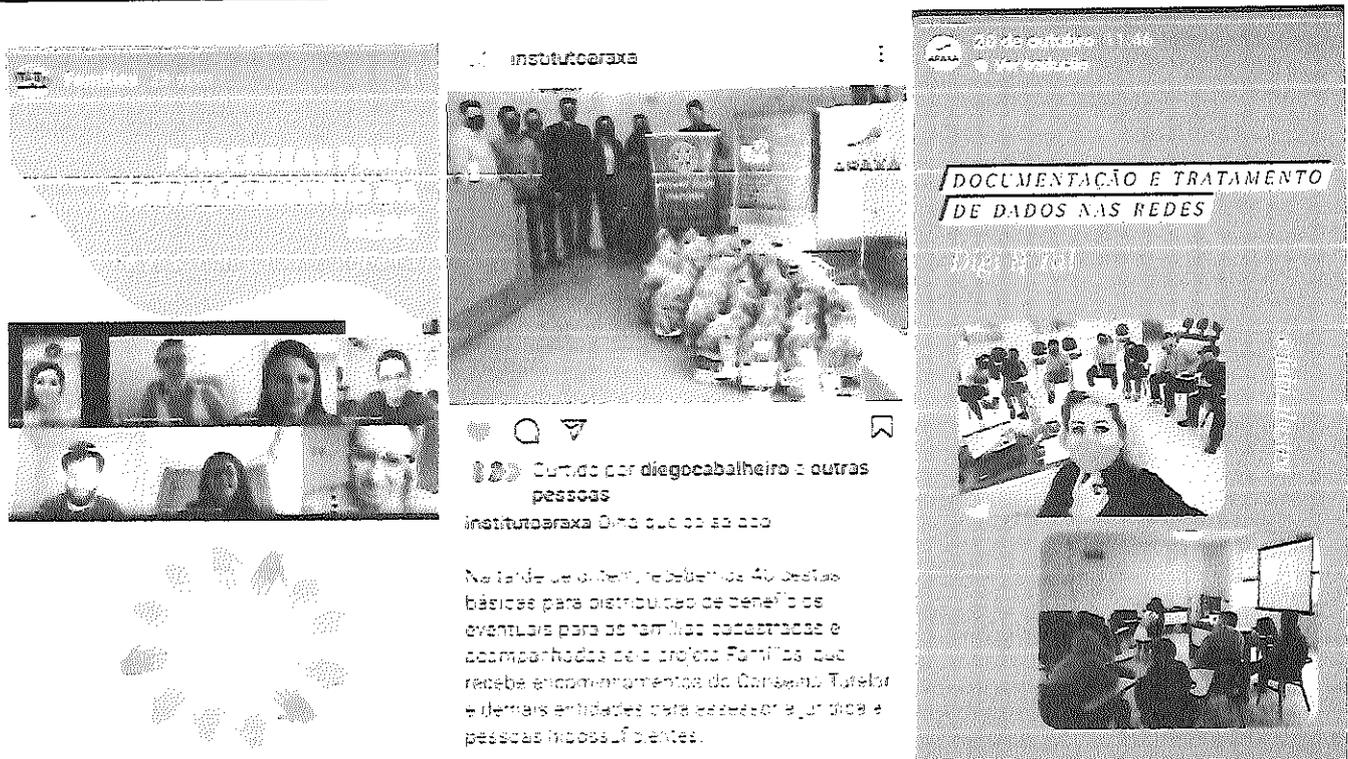
3.2. JUSTIFICATIVA (INTERESSE PÚBLICO) E DESCRIÇÃO (METODOLOGIA DA PROPOSTA)

Visando a contemplação da defesa e garantia de direitos sociais, principalmente aqueles voltados à assistência social e direitos humanos, o Instituto Araxá de Inovação Social propõe a execução do Projeto Famílias. Por ser uma instituição certificada nacionalmente como de Assistência Social - CEBAS segue a legislação, orientações e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social brasileira, que visa o trabalho sério e emancipador com aquele usuário (sujeito de direitos/famílias¹) das ações de assistência social.

Por diagnóstico de própria demanda do Instituto Araxá - DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA.

considerando os constantes encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar durante o ano de 2020 e 2021, Entidades socioassistenciais, Movimentos sociais e CEJUSC (Fórum de Itapema) verifica-se a necessidade da continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e a continuidade dos atendimentos sociais com famílias, inclusive apontada no próprio edital de chamamento. Hoje o Instituto Araxá realiza mensalmente 50 atendimentos sociais com famílias (jurídico, psicossocial), concede de 20 à 30 cestas de alimentos/mês para famílias previamente cadastradas e sob análise da equipe NOB/RH SUAS - Araxá, Monitora 20 processos judiciais, Realiza 01 SCFV com 15 adolescentes, e dois grupos reflexivos com 15 mulheres.

¹ Portaria nº 78, MDS 2004: Entende-se como família todo núcleo de pessoas que convive em determinado lugar, durante um período de tempo, e que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos ou de solidariedade.



Ao observar a **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**, que estabelece como objetivos da assistência social, a proteção à família, maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária, e como princípios o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária. Baseado nestes itens o Instituto Araxá desenvolve suas ações de cunho social.

O **Plano Municipal de Assistência Social (pg.35)** vislumbra que o SUAS é com certeza um grande marco no campo da Assistência Social estabelecendo um novo paradigma para gestores, técnicos, conselheiros e usuários. Entretanto, considerada recente no nível histórico da Assistência Social, o planejamento da Proteção Social Básica e Especial é fundamental para alinhar a realidade e o trabalho realizado no município. E elenca dentre outros resultados esperados contribuir com:

- a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários;
- a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- o aumento de acessos a serviços socioassistenciais e

setoriais e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; • a redução das violações dos direitos socioassistenciais.

A portaria nº 78 de 8 de abril de 2004, a época expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), estabeleceu as diretrizes e normas para a implementação do “Programa de Atenção Integral à Família - PAIF”, este programa elaborado para ações planejadas e contínuas com as famílias usuárias dos serviços socioassistenciais se dá exclusivamente pelo setor público, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), no nível da Proteção Social Básica, nos municípios brasileiros. Porém, as diretrizes e qualidade das ofertas realizadas a população, pelas instituições da rede socioassistencial privada, no quesito de trabalho realizado com famílias, deve observar as diretrizes do Trabalho Social com Famílias (TSF) a ser desenvolvido nestas instituições.

Neste sentido, quando se fala em desenvolvimento de ações voltadas à FAMÍLIA, primeiramente é necessário observar o conceito de família pela ótica da Polícia de Assistência Social, conforme Caderno de Orientações do Trabalho Social com Famílias - PAIF. (MDS, 2012, v.1, p. 20).

Desconstruir o conceito de um modelo ideal de família e de trabalho social como ação modeladora de comportamentos e de valores devem ser os paradigmas de implementação do PAIF (*leia-se trabalho social desenvolvido no Instituto Araxá, por equipe técnica qualificada para tal ação* grifos nossos). Para tal, é necessário romper com a imagem da família somente como espaço de proteção e cuidado mútuos, contemplando-a também como lugar onde podem existir conflitos e violências, que podem ser reflexo das desigualdades sociais vigentes na sociedade. É preciso compreender as famílias como um conjunto de seres históricos, que tiveram experiências diferenciadas, em contextos diversos, e que respondem, por isso, de forma distinta às atuais vivências, o que interfere e modifica as dinâmicas e relações familiares. Assim, é necessário atentar-se para não desencadear ou naturalizar um processo de culpabilização da família, pois a acentuada valorização da família e a idealização do núcleo familiar cooperaram para se pensar erroneamente que “(...) se tudo se remete à família, tudo é culpa da família”². O trabalho social com famílias deve garantir apoio e proteção às famílias, promovendo maiores graus de autonomia e empoderamento, negando uma ação moralizadora ou modeladora dos modos de vida e das crenças dos grupos familiares. Nesse sentido, é preciso desenvolver ações de caráter protetivo e preventivo com as famílias, que não reforcem os papéis tradicionais, que promovem desigualdades. Além de desnaturalizar a violação de direitos no âmbito doméstico, contribuindo para a construção de relações intrafamiliares mais

² . Melman apud Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). Referência técnica para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS/Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília, CFP, 2007. p. 19. (MDS, 2004,v.1, p.20).

equânimes, promovendo as famílias e, em consequência, suas comunidades, a protagonistas de sua história, sujeitos de direitos, e não somente meras receptoras de serviços e benefícios socioassistenciais.

Reforçamos novamente que o trabalho a ser desenvolvido pelo Instituto Araxá dentro projeto famílias, difere do TSF desenvolvido pelo PAIF no CRAS³, já que esta modalidade de ação diz respeito apenas a execução realizada pelo poder executivo. Contudo, as orientações valem para as ações executadas na rede socioassistencial privada.

As famílias assistidas por ações assistenciais na Política Pública de Assistência Social se caracterizam por famílias em situação de vulnerabilidade (MDS, 2014), expressa nas mais diferentes formas de precarização da vida, seja ela a curto, médio ou longo prazo.

Pensando em contemplar não apenas o público alvo da Política Pública de Assistência Social, o Instituto Araxá, inserido em um território em que existe a expressão da questão social em sua forma mais latente com relação às famílias e em especial às mulheres que aqui residem, como também abriga famílias que não enfrentam diretamente os efeitos do sistema econômico em que a sociedade atual sobrevive, estruturou uma série de ações/metapas que contemplam:

O PROGRAMA É COMPOSTO DE:

- 1) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes (com oficinas)**

Conforme Resolução CNAS Nº109/2009 (Tificação dos Serviços Socioassistenciais)

caracteriza-se como serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter

³ Define-se Centro de Referência de Assistência Social como uma unidade de Assistência Social, responsável por prestar um serviço municipal de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco e exclusão social.

preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Será desenvolvida por equipe multiprofissional (01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Pedagoga ou Educador especialista em Aprendizagem e 03 oficinairos - com 02 encontros semanais). Com momentos de reflexão crítica, Momentos lúdico-culturais, Trocas de experiências, Simulações, Orientações coletivas, Conteúdos/Informações e construção de conhecimentos e práticas de efetivação de direitos; Interação social e Planejamento de alternativas de desenvolvimento humano. Conforme preceitua a **NOB/SUAS 33/2012 no artigo 6º**: “São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS: inciso IX – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário”.

2) Atendimento Social com Famílias - Jurídico (ORIENTAÇÕES, PREVENÇÃO, GRUPOS REFLEXIVOS).

Atendimento preventivo (consultoria) grupos reflexivos à partir das famílias atendidas. Consiste na defesa dos direitos no contexto da família (sob qualquer formato) possibilitando sua autonomia e segurança jurídica.

Os atendimentos ocorrerão sempre às terças e quartas-feiras das 13h às 17h. E os grupos reflexivos ocorrerão nas sextas-feiras das (17h às 19h e 19h30 às 21h30) Será desenvolvido por **01 advogado - 16h semanais.**

3) Atendimento Social com Famílias - Psicossocial;

Promove ações e serviços individualmente e em grupos com o objetivo de realizar acolhida e levantamento das demandas, contribuindo para encaminhamentos tendentes ao melhorando a qualidade de vida das usuárias e suas famílias, e restituir aspectos emocionais e sociais com uma atuação mais próxima, promovendo o acolhimento, a escuta e o cuidado das mesmas.

Será desenvolvido pela **Psicóloga e Assistente social** em ambiente reservado e específico para possibilitar a vinculação, segurança e fortalecimento da mulher, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e XVI da **NOB/SUAS 33/2012** - “VIII – proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida” e “XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade; Realizando os encaminhamentos para a rede socioassistencial do município ou demais políticas públicas, bem como, para o SCFV, Atendimento jurídico ou para capacitação para o mundo do trabalho.

4) Formação /Palestras / Rodas de conversas para planejamento familiar e exercício da maternidade e paternidade responsável, Direitos das Famílias.

Desenvolvido através de processos de educação popular em meio aberto promovendo a distribuição de documentos oficiais (cartilhas, diagnósticos, leis) e promovendo a instrumentalização das famílias para efetivação de seus direitos. Sendo desenvolvida 01 por mês com a participação da equipe multiprofissional em diferentes bairros da cidade em parceria com as associações de moradores.

O perfil socioeconômico das famílias a serem prioritariamente atendidas mostra as contradições de uma sociedade com profundas desigualdades, tendo em vista o IDH do município de Itapema, parâmetro que revela uma posição de prestígio com 0,796 - alto índice de desenvolvimento humano. No entanto, não significa necessariamente um território livre das expressões da questão social, dentre elas a pobreza, conforme demonstram os indicadores sociais do maior programa de transferência de renda do mundo - O Bolsa Família.

A presente proposta de trabalho social com famílias encontra razão de existir a partir do Direito à Ter Direitos, ou seja, com foco no permanente aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais do território impactado, com trabalho em rede entre equipamentos governamentais e entidades de assistência social (rede privada sem fins lucrativos). A expertise da equipe do Instituto Araxá como conector da rede socioassistencial é fundamental para a análise e ações de superação das realidades para além dos indicadores oficiais.

Segundo dados do próprio programa Bolsa Família - cerca de quase 4 mil pessoas são atendidas pelo programa no município de Itapema, no entanto o Fórum de usuários SUAS não tem mais de 12

pessoas ativas, ou seja, o protagonismo dos beneficiários é extremamente deficitário, revelando a necessidade de uma ação em educação popular permanente e eficaz.

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município



Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania

1. Benefícios do Bolsa Família

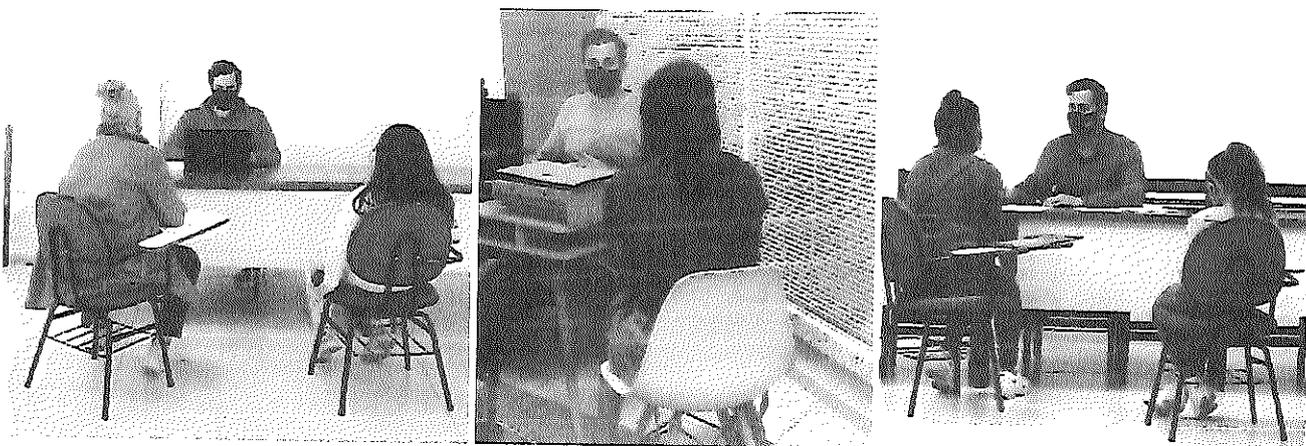
Em seu município, havia **1.181** famílias beneficiárias do Bolsa Família no mês de **março de 2021** sendo **3.807** pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, **88,0 %** dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivalia aproximadamente a **5%** da população total do município, abrangendo **809** famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de **105 %** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município já **alcançou a meta** de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A qualidade dos dados cadastrais aumenta a possibilidade de que todas as famílias pobres e extremamente pobres do Município sejam beneficiárias do Programa.

No mês de **março de 2021** foram transferidos **R\$ 203.332,00** às famílias do Programa no seu município e o benefício médio repassado foi de **R\$ 172,17** por família.

O valor e os tipos de benefícios recebidos pelas famílias variam de acordo com o perfil de renda, tamanho e composição familiar (se há crianças, adolescentes, gestantes ou nutrizas na família, por exemplo). Na tabela abaixo, constam a quantidade e os valores repassados por tipo de benefício no seu município, no mês de **janeiro de 2021**.



A proposta busca ainda superar uma barreira imposta pelo COVID-19 no acesso à direitos quando da necessidade de acesso à internet, sendo assim o Instituto Araxá dispendo de local poderá constituir-se em ponto de inclusão digital no território.

Por sua vez, a política pública constitucional de planejamento familiar (Art.226, 7º CF/88) contará com ampla e multidisciplinar equipe socioassistencial para promoção permanente de campanhas, cursos e capacitações nos mais diversos temas relacionados ao planejamento familiar e ao exercício da maternidade e paternidade responsável.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, **competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

Compreende o Instituto Araxá que o conhecimento é a chave para transformar vidas, sendo ofertado neste projeto a oportunidade de atendimento social conectado à realidade do território com ações planejadas, coordenadas e complementares que viabilizarão o desenvolvimento integral dos usuários. A presente proposta de SCFV e Atendimento social com famílias também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU para um mundo melhor, à saber:



Por fim, diante dos fundamentos legais, teóricos e dos resultados apresentados compreende-se que o interesse público está demonstrado, dando suporte à aprovação da proposta de continuidade do SCFV e Atendimento social com FAMÍLIAS - 2022.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. METAS	4.2. ESPECIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO (Território CRAS 1 e 2 e Atendimento Social da Secretaria de Assistência Social)	4.3. INDICADOR FÍSICO		4.4 DURAÇÃO		4.5 CONTROLE
		UNIDADE FÍSICA	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	AFERIDOR
META 1 ACOLHIMENTO, ENCAMINHAMENTOS, CONTROLE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO MOBILIZAÇÃO.	Meta 1.1 Realizar acolhimento psicossocial de mulheres e famílias (encaminhamento de demandas)	Acolhimento	Diário	Janeiro 22	Dez.22	Ficha de atendimento Relatório 1 à 12
	1.2 Realizar estudo de caso com a equipe técnica do Instituto Araxá	Estudo de caso	Semanal	Jan 22	Dez 22	Relatórios de estudos Fotos Relatório 1 à 12
	1.3 Promover estudo de caso com a equipe do CRAS 1, CRAS 2 ou atendimento social da Secr.	Estudo de caso (conexão de rede)	Mensal	Jan 22	Dez 22	Relatórios de estudos Fotos Relatório 1 à 12

META 2 GRUPOS DE REFLEXÃO E FORMAÇÃO DE CIDADÃ (Direitos das Famílias)	Meta 2.1 Organizar e/ou realizar oficinas/grupos de reflexão. Direitos das Famílias.	Capacitação SUAS	1 por semana	Fev. 22	Dez 22	Listas de Presenças Fotos/Prints Relatório 2 à 12
	Meta 2.2 Organizar e/ou realizar oficinas / palestras / seminários / encontros / rodas de conversa / de caráter multiprofissional para difusão dos Direitos das Famílias.	Capacitação Rede de Políticas Públicas	1 por mês	Mar. 22	Dez 22	Relatórios 3 à 12 Fotos Listas de presenças
	2.3 Realizar conexão com advogados quando necessário instrumentalizar processos.	Efetivação de processos Articulação OAB	Mínimo 10 por mês	Jan.2 2	Dez.22	Relatórios 1 à 12 E-mails de encaminhamentos
META 3 ORIENTAÇÃO JURÍDICA	Meta 3.1 Prestar orientações jurídicas	Orientações Encaminhamentos de REDE	Mínimo 05 por semana	Jan 22	Dez 22	Relatórios 1 à 12 fotos Parecer ou Whatsapp ou E-mails ou atos

META 4 ATENDIMENTO SOCIAL COM FAMÍLIAS / BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL	Meta 4.1 Realizar atendimentos sociais e/ou visitas para encaminhamentos (psicossocial) /rede e/ou conceder benefício socioassistencial	Atendimento social	50 atendimentos mês	Jan 22	Dez 22	Relatórios 1 à 12 Lista de presenças/ fotos
META 5 REALIZAR SCFV	Meta 5.1 Realizar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com oficinas.	SCFV 2 X por semana 2h a 3h.	de 20 à 30 Adolescentes	Fev 22	Dez 22	Relatórios 2 à 12 Lista de presenças/ fotos

“Valorizar os trabalhadores de modo a ofertar serviços com caráter público e de qualidade conforme à realidade do município” página 53 (NOB RH SUAS = https://www.mds.gov.br/arquivos/publicacaoassistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comanada.pdf)

As entidades e organizações de assistência social de atendimento - definidas no artigo 3º, § 1º da LOAS - compõem o Sistema Único de Assistência Social. A partir dessa definição, os serviços prestados por essas entidades e organizações têm finalidade pública e, desse ponto de vista, buscam o alinhamento aos princípios éticos dos trabalhadores do SUAS.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, CNAS - Resolução no 109/2009, estabelece os serviços que devem ser prestados nos CRAS e CREAS e os que podem ser prestados pelas organizações e entidades de assistência social.

Neste sentido o Instituto Araxá - entidade da proteção social básica esclarece que o profissional bacharel em Direito atuará na orientação técnico jurídica da equipe, dos grupos reflexivos, das palestras vinculadas ao público do SCFV e dos atendimentos sociais e

oferecerá orientação/consultoria jurídica preventiva para pessoas encaminhadas pela rede SUAS e intersetorial (conforme vem ocorrendo - requisições anexo)

O artigo 1º dispõe que: Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

Desta forma, o programa FAMÍLIAS 2021 foi contemplado com a mesma equipe apresentada para sua reedição, a fim de manter a continuidade e referência. A demanda local já em execução comprova a grande carência na oferta de orientações jurídicas, às

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: As metas e suas ações serão comprovadas por pesquisa de satisfação, relatórios/atas, fotografias, publicações e outros instrumentos de mensuração qualitativas.

Indicadores quantitativos: Serão comprovados por listas de presenças, cadastros/inscrições, notas fiscais, relatórios bancários, contratos e outros instrumentos de mensuração quantitativa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA 01 R\$ 3.498,00	PARCELA 02 R\$ 5.463,50	PARCELA 03 R\$ 7.523,50	PARCELA 04 R\$ 7.523,50	PARCELA 05 R\$ 7.523,50	PARCELA 06 R\$ 7.523,50
PARCELA 07 R\$ 7.523,50	PARCELA 08 R\$ 7.523,50	PARCELA 09 R\$ 7.523,50	PARCELA 10 R\$ 7.523,50	PARCELA 11 R\$ 7.523,50	PARCELA 12 R\$ 7.523,50

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1. DESPESAS PREVISTAS	7.2. UNIDADE	7.3. VALOR UNITÁRIO / MÊS	TOTAL
Assistente Social (SCFV e atendimento social) - 14h	M.E.I	R\$ 1.400,00 11 meses	R\$ 15.400,00
(SCFV e atendimento psicossocial) / Psicóloga - 14h	M.E.I	R\$ 1.400,00 12 meses	R\$ 16.800,00
Assistente Social (Atendimento social/Rede e Visitas) - 14h	M.E.I	R\$ 1.400,00 12 meses	R\$ 16.800,00
Orientações jurídicas e grupos reflexivos - 16h semanais	M.E.I	R\$ 2.500,00 12 meses	R\$ 30.000,00 CONTRAPARTIDA DE ENTIDADE
01 Palestrante 10 meses	M.E.I	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE ITAPEMA
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER
 Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Março/Dezembro			
03 Oficineiros 10 meses Março/Dezembro	M.E.I	R\$ 520,00 cada R\$ 1.560,00 mês	R\$ 15.600,00
01 Pedagogo Social ou Profissional em nível superior Esp. em Didática de ensino/aprendizagem - 08h	M.E.I	R\$ 1.063,50 11 meses	R\$ 11.698,50
Contador	Mensal	R\$ 200,00 12 meses	R\$ 2.400,00
20 resmas de sulfite (500 folhas cada)	Material de consumo	R\$ 24,90	R\$ 498,00
Distribuição de Benefícios eventuais (Alimentos)	Mensal	R\$ 89,00 por cesta 20 por mês	R\$ 21.360,00 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO
05 Bombonas de água	Mês	R\$16,00 cada R\$ 80,00 mês	R\$ 960,00 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO
Alimentação dos adolescentes SCFV e grupos reflexivos	Mês	R\$600,00	R\$6.000,00 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO
Locação de espaço	Aluguel	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO
Combustível de deslocamentos	Combustíveis	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00 CONTRAPARTIDA DE INSTITUIÇÃO
Internet	Acesso	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00 CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO
Telefone	Comunicação de rede	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00 CONTRAPARTIDA DA

	INSTITUIÇÃO
VALOR TOTAL DO PROJETO - 100%	R\$168.730,50
VALOR COFINANCIADO PELO INSTITUTO ARAXÁ - 50,5%	R\$ 84.534,00
VALOR A SER COFINANCIADO FMAS - 49,5%	R\$84.196,50

8. DECLARAÇÃO

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais; A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho. Itapema/SC, 14 de Dezembro de 2021.


DIEGO AUGUSTO/SOUZA CABALHEIRO

Presidente

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 029/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA, E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sra. EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 01600508/0001-93, com sede RUA 458 nº 492 - Jardim Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Luiz Wunsch, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 230.437.090-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

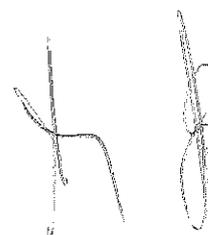
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 014/2021, tem por objeto um projeto de proteção social especial de média complexidade, para as pessoas com deficiências e suas famílias, conforme planos de trabalho em anexo.

.CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da

Handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos

partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, de 02 de janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 76.076,82

(setenta e seis mil e setenta e seis reais com oitenta e dois centavos) que serão pagos em 12 parcelas conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços socioassistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade

e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

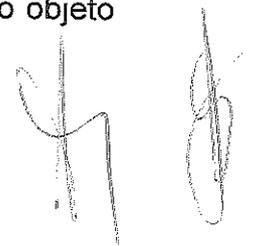
6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

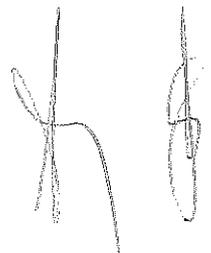
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the bottom right of the page.

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

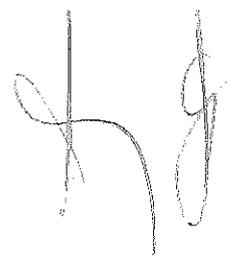
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

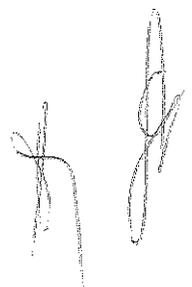
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestora a Edith Gabriela Rosas Fernandes Nascimento.

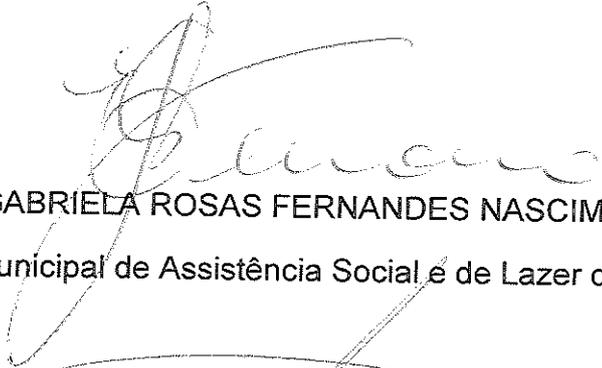
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 de dezembro de 2021.



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social e de Lazer de Itapema



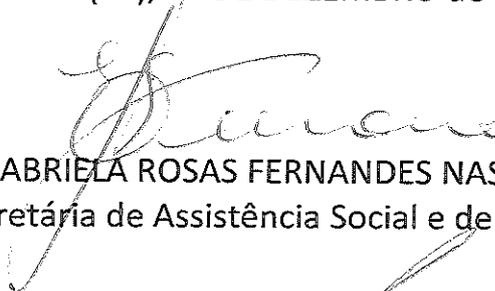
LUIZ WUNSCH

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

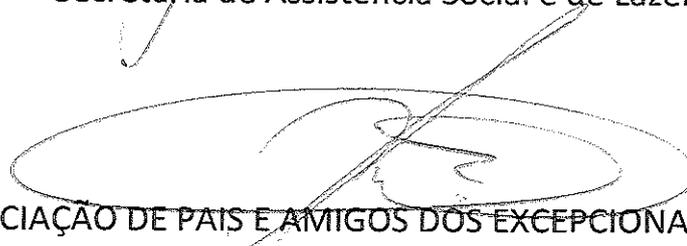
TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Secretária de Assistência Social e de Lazer Sra. EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 53256139 SSP PR e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à rua 120, 385, Centro - Itapema - SC compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 014/2021**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01600508/0001-93, com sede na rua 458 nº 492 - Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Luiz Wunsch, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 17 DE DEZEMBRO de 2021.



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social e de Lazer



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Luiz Wunsch
PRESIDENTE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE (OSC)

1.1. Proponente:	1.2. CNPJ:
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	01600508/0001-93
1.3. Endereço Sede: Rua 458 nº 492 Bairro Jardim Praia Mar	
1.4. Cidade: Itapema	1.5. U.F.: Santa Catarina
1.6. Data de Constituição:	09/05/1998
1.7. DDD/telefone: (47) 3368 6542	1.8. E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com
1.9. Site/facebook	Razão de Viver
1.10. Nome do presidente: Luiz Wunsch	
1.11. CPF: 230437090-04	1.12. RG: 1005096902
1.13. Contato: (48) 996629418	

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

2.1 NOME E CARGO	2.2 CPF	2.3 RG	2.4 ENDEREÇO RESIDENCIAL	2.5 CORREIO ELETRÔNICO	2.6 TELEFONE
Luiz Wunsch Presidente	230.437.090-04	1005096902- SSP/RS	Rua 133-B nº 26, apt. 101	luizwunsch@yahoo.com.br	(48) 9.96629418
Celso Roberto Bertoli Vice-Presidente	728.971.478-49	51416037- SSP/SP	Rua 155 nº 25 apto 406	cbertoli0111@gmail.com	(47) 9.97167778
Lea Silva 1º Diretora Financeira	216.328.719-04	571704- SSP/SC	Rua 244 nº 70 apto 101	leasilva@yahoo.com.br	(47) 9.96058911
Mary Teresinha Pinheiro 2º Diretora Financeira	885.361.900-78	1879209- SSP/SC	Rua 428 nº 389	marypinheiro531@gmail.com	(47) 988334441
Odete Hodecker 1º Diretora Secretária	671.862.709-72	524506- SSP/SC	Rua 406 A nº 197	odetehotmam@hotmail.com	(47) 996026793
Mariceia Maria S. da Costa 2º Diretora Secretária	866.328.259-15	4/R 3053674- SSP/SC	Rua 600 nº 297	Não possui	(47) 999665182
Ivanor de Souza Diretor de Patrimônio	552.127.869-91	1573650- SEPS/SC	Rua 710 nº 705	ivanor.desouza@yahoo.com.br	(47) 991597868
Jane Jaques Moraes Diretor Social	749.292.249-34	19966202- SESP/SC	Rua 812 nº 426	janejmorales@gmail.com	(47) 996075010
Conselho de Administração					
Jorge Rudimar Pinheiro	476.493.640-20	8098080- SESP/SC	Rua 428 nº 389	rudivigilante@gmail.com	(47) 990249279



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

Joeva Da Silva Wunsch	308.879.760-34	602708000	Rua 133-B nº 26, apt. 101, Itapema SC	joevasw@yahoo.com.br	(47) 996488836
Alvaro Luiz Tarosso	083.831.709-04	71772245	Rua 220, nº324 ap 401 Itapema SC	alvarotarosso@hotmail.com	(47) 999300070
Suzana da Costa Ferreira	083.831.709.04	8246040	Rua 452,810 Morretes, Itapem SC	suzanaferreira040613@gmail.com	(47) 999570594
Maria Cristina de Oliveira Bertoli	753.788.682-20	10547474.5	Rua 155, nº25 ap 406, centro Itapema SC	mcris2906@gmail.com	(47) 997167779
Conselho Fiscal					
Leonita A. Prestes Tarosso	787.757.609-91	5922368-SSP/SC	Rua 220 nº 324 apto 401, Itapema SC	leonita.home@hotmail.com	(47) 996836249
Olga Hilleshain	019.846.349-92	2759211	Rua 406 I, nº 184 Morretes Itapema SC	Não possui	(47) 988185018
Marize Elza Souza de Almeida	920.211.829-91	2299544	Rua 902 B 2, nº 154 Alto São Bento, Itapema SC	Não possui	(47) 999492718



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 TÍTULO DO PROJETO:
INCLUSÃO PELA ARTE

3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 meses

Início: 02/01/2022

Término: 31/12/2022

3.3 Início: janeiro de 2022 - **Término:** dezembro de 2022

3.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto Inclusão pela Arte, consiste na realização de um projeto de proteção social especial de média complexidade, para pessoas com deficiência e suas famílias.

O projeto visa atender ao Plano Municipal de Assistência Social que preconiza:

“à assistência social desenvolve ações próprias e em articulação com as demais políticas socioeconômicas setoriais, visando à prevenção, a promoção e à inserção da população”.

O PROJETO *INCLUSÃO PELA ARTE* tem como OBJETIVO GERAL promover a estimulação e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras, de concentração e atenção; desenvolver novas habilidades; contribuir nas relações sociais com o grupo, respeitando a individualidade e o ritmo de cada um; oportunizar o fortalecimento de vínculos dos usuários e suas respectivas famílias; assim como, desenvolver as potencialidades, contribuindo para autonomia, protagonismo e qualidade de vida dos usuários promovendo Inclusão Social .

Neste contexto, o projeto articula-se de forma positiva com a rede de Serviços Socioassistenciais do Município de Itapema em consonância ao LOA (Lei Orgânica de Assistência Social), destaca em seu art.2, que:

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

Comprometida com os Direitos das pessoas com deficiência, a APAE busca articular campanhas, desenvolver projetos e prestar atendimentos que proporcionem a inclusão social visando o trabalho articulado às políticas públicas do Município, como: a Secretaria de Assistência Social, CRAS e CREAS e demais Equipamentos Sociais, para:

- Melhorar a qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.
- Oportunizar o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais;
- Ampliar o acesso do grupo familiar aos direitos socioassistenciais e as demais políticas públicas.

Destacamos que o projeto se articula com a Lei nº 13.146 de 06 julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e destaca em seu art. 39, que:

“os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social”

O art. 36, da lei acima citada, nos traz que:

“O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse...”

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.”

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2015), 8,4% da população brasileira têm algum tipo de deficiência, sendo que, desse percentual, 1,2%, ou 2,5



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

milhões de brasileiros são pessoas com deficiências intelectuais e 0.5% já nasceram com limitações.

Conforme o Plano Municipal de Assistência Social, Itapema possui 1.192 beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), sendo 532 pessoas com deficiência e 562 pessoas idosas BPC escola nas 92 pessoas. Destes, estão matriculados na APAE 110 usuários.

No final do ano de 2020 foi dado início a um levantamento parcial dos usuários que possuem benefícios oriundos do Governo Federal. Foram verificados 79 usuários, sendo que desse montante 58% informaram que não possuem benefícios; 24% responderam que possuem BPC (Benefício de Prestação Continuada); e 18% possuem outros benefícios, dentre eles o Programa Auxílio Brasil (PBF).

Essa pesquisa está sendo realizada, pois, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Diante disso, após o término desta pesquisa, será realizada na instituição, um levantamento das famílias em vulnerabilidade social para que as mesmas sejam informadas do seu direito e assim, sejam encaminhadas ao Cadastro Único Municipal para que desta forma possam acessar seus direitos sociais.

PROJETO DESENVOLVIDO POR INSTRUMENTOS REMOTOS:

Conforme necessidade apresentada, será utilizado telefone celular, para contato via whatsapp e/ou ligações em grupo e/ou individual para os usuários do projeto.

3.4.1 OBJETIVO GERAL:

- Promover a capacitação dos usuários para inclusão social e autonomia.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver novas habilidades.
- Aprimorar habilidades psicomotoras, de concentração e atenção.
- Contribuir nas relações sociais com o grupo.
- Preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais
- Inclusão social e acesso aos direitos socioassistenciais

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapema – APAE foi fundada em 06 de outubro de 1996, uma associação civil, de assistência social, de caráter filantrópico, com atuação nas áreas de assistência social, prevenção, educação, saúde, trabalho/profissionalização, garantia de direitos, esporte, cultura/lazer, de estudo e pesquisa e outros, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município.

Tem por MISSÃO: “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.”

Possui autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, sendo vedada qualquer forma de vinculação que comprometa a filosofia e os objetivos do movimento Apaeano.

A APAE tem por objetivo, as seguintes diretrizes, conforme Art. 9º do Estatuto da Instituição:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual/múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e para suas famílias;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Atende pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento.

A APAE oferece os seguintes atendimentos pedagógicos:

- Estimulação Precoce (0 a 5 anos e 11 meses);
- Serviço Pedagógico Específico – SPE (6 a 17 anos);
- Serviço Pedagógico Específico – SPE (12 a 17 anos);
- Serviço Pedagógico Específico – SPE/TEA (6 a 17 anos);
- Serviço de Atendimento Especializado/TEA (acima de 17 anos);
- Atendimento Educacional Especializado – AEE (6 a 17 anos com frequência na Rede Regular de Ensino);
- Programa de Educação para o Trabalho – PROEP (Acima de 14 anos, 14 a 17 anos com frequência na Rede Regular de Ensino);
- Programa de Atendimento Laborativa – PROAL (Acima de 14 anos, 14 a 17 anos com frequência na Rede Regular de Ensino);
- Serviço de Atendimento Específico – SAE (Acima de 18 anos);
- Serviço de Convivência (acima de 40 anos).

Além de todo o atendimento pedagógico que a instituição oferece, os usuários também recebem atendimento de reabilitação conforme a demanda apresentada.

A APAE de Itapema - SC, atualmente conta com equipe técnica composta por: Assistente Social (1); Psicóloga (1); Fisioterapeuta (2); Fonoaudiólogo (1), Coordenadora Pedagógica (1),



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

Pedagogos (6), Secretária Escolar (1), Secretária Administrativa (1), Motorista (1), Merendeira (1), Auxiliar de Serviços Gerais (1), além da Diretora Escolar, contemplando a NOB RH. Esses profissionais são contratados e mantidos pela APAE e desenvolvem inúmeras atividades como: fisioterapia convencional, protocolos de avaliação, promoção e prevenção de saúde e reabilitação.

A instituição recebeu o certificado de Entidade de Assistência Social, a partir do ano de 2018, apresentando seu Plano de Ação junto ao Conselho de Assistência Social, onde descreve as atividades ofertadas na instituição de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os Decretos nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020 e nº 1.153/2021 do Governo do Estado de Santa Catarina, estabelece o retorno às aulas na forma presencial, desta forma, a APAE atenderá ao decreto seguindo o Plano de Contingência da instituição, aprovado pelo Conselho de Municipal de Assistência Social, bem como as regras sanitárias e de distanciamento social impostas pelo Governo Estadual e atendida pelo Município de Itapema.

Desta forma justificamos que o Projeto Inclusão pela Arte, vem com o objetivo de aprimorar habilidades psicomotoras, de concentração e atenção; desenvolver novas habilidades; contribuir nas relações sociais com o grupo; oportunizar o fortalecimento e vínculos usuários, família e sociedade, desenvolver as potencialidades, contribuindo para autonomia, protagonismo e qualidade de vida e a inclusão social.

3.4.2 DETALHAMENTO DO PROJETO

a) PROJETO DESENVOLVIDO PRESENCIAL:

Com o intuito de atingir os objetivos propostos no projeto é necessário que as atividades se desenvolvam de forma presencial, para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras, funções cognitivas e executivas; autonomia; promovendo o empoderamento; a melhoria na qualidade de vida socialização.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

A execução do projeto será de forma presencial, em pequenos grupos de 6 (seis) usuários, alternados semanalmente, respeitando o distanciamento social, com uso de máscara e uso constante de álcool gel para a higienização das mãos e ambiente. As atividades serão desenvolvidas às segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras das 13h às 17h, respeitando as regras sanitárias e de distanciamento social em função da pandemia de COVID-19.

Pretende-se inserir os usuários selecionados de acordo com o seu grau de cognição e constatação de ausência de comorbidades clínicas, com consentimento da família e interesse do usuário. Na intenção de dar continuidade as atividades que já foram desenvolvidas no decorrer deste ano no Projeto INCLUSÃO PELA ARTE, contará com a participação de 24 usuários com interesse em iniciar as atividades imediatamente a partir da aprovação do projeto. Após aprovado o projeto, serão realizadas reuniões para apresentação do mesmo e planejamento das atividades a serem desenvolvidas para o próximo ano de 2022.

O projeto INCLUSÃO PELA ARTE será formado por uma equipe de profissionais, como: oficinaira, monitora, assistente social, psicóloga e motorista.

A Coordenadora Técnica (Assistente Social), irá desenvolver atividades aos usuários e familiares que possibilitem a autonomia, empoderamento, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares, através do suporte realizado com a família. Realizará orientação e capacitação aos membros da equipe executora do projeto no que se refere às pessoas com deficiência e as políticas de assistência social, SUAS. Encaminhará para a rede socioassistencial, caso haja necessidade (CRAS, CREAS, UBS, CERES, CAPS) contatando os profissionais da rede, possibilitando a ativação entre os equipamentos públicos do município e entidades. Dialogará e orientará sobre as políticas de assistência social a equipe executora do projeto, equipe técnica e todos os profissionais da entidade. Promoverá o conhecimento aos profissionais da entidade quanto aos recursos existentes no município que podem ser acessados através de projetos, serviços executados que beneficiem os usuários. Prestará orientação à equipe quanto aos cuidados durante a organização e entrega dos materiais aos usuários diante da Pandemia Covid-19, assim como orientar as famílias sobre os cuidados e prevenção. Promover reuniões com a equipe executora para dar e receber feedback das



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

atividades realizadas. Prestará o atendimento socioassistencial, proteção social, defesa e garantia de direitos. Supervisão dos relatórios juntamente com a psicóloga, referente às atividades realizadas.

A Psicóloga (contrapartida) manterá o vínculo com o usuário e familiares. Orientará e proporcionará apoio psicológico para os alunos e familiares, realizando acolhimento nas demandas que surgirem. Encaminhar o usuário e familiares para a rede socioassistencial e rede SUS em caso de necessidade (CRAS, CREAS, CERES, CAPS). Orientará e dará apoio à equipe executora do projeto na elaboração e entrega de materiais aos usuários e famílias. Realizará orientação e capacitação aos membros da equipe executora do projeto no que se refere às pessoas com deficiência. Promoverá reuniões com a equipe executora do projeto para dar e receber feedback das atividades realizadas. Supervisionará os relatórios juntamente com a assistente social referente às atividades realizadas.

A Oficineira irá elaborar atividades relacionadas a arte com o propósito de trabalhar a criatividade, atenção, coordenação motora, aspectos sensoriais e cognitivos, bem como, acompanhar a execução da customização de camisetas, canecas, bonés, bolsa de tecido. Supervisionar e auxiliar os usuários no momento de almoço. Caso seja necessário, em função da pandemia, o atendimento e atividades serão desenvolvidas e adaptadas para a forma remota, com chamadas de vídeos e criação de exercícios de forma virtual. Elaborar relatórios mensais referente a atividades desenvolvidas.

A Monitora auxiliará nas atividades juntamente com a oficineira, no transporte e lanche dos usuários.

O Motorista irá transportar usuários até suas residências ao final do horário estabelecido para as atividades do projeto; Transportar Assistente Social e/ou Psicóloga, ligadas ao projeto, visando atender as necessidades que se apresentarem.



APAE
Itapema - sc

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

b) CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ASSISTENTE SOCIAL / COORDENADORA TÉCNICA

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
13:30h– 15:30h (2H)	13:30h–15:30h (2H)	13:30h–15:30h (2H)	07:45h- 09:45h (2H) Reunião de planejamento para as atividades. 13:30h–15:30h (2H)
Supervisão das atividades realizadas. Acompanhamento aos usuários e familiares	Supervisão das atividades realizadas. Acompanhamento aos usuários e familiares	Supervisão das atividades realizadas. Acompanhamento aos usuários e familiares.	Supervisão das atividades realizadas. Acompanhamento aos usuários e familiares.

PSICÓLOGA / RESPONSÁVEL TÉCNICA

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
13:30h – 15:30h (2H)	13:30h – 14:30h (1H)	13:30h – 14:30h (1H)	07:45h – 09:45h (2H)
Suporte técnico ao projeto, dentro das atribuições especificadas.	Suporte técnico ao projeto, dentro das atribuições especificadas.	Suporte técnico ao projeto, dentro das atribuições especificadas	Suporte técnico ao projeto, dentro das atribuições especificadas

OFICINEIRA

Segunda-feira 13h-17h (4H)	Terça-feira 13h-17h (4H)	Quarta-feira 13h-17h (4H)	Quinta-feira 07:45h-11:45h (4H) Reunião de planejamento para as atividades. 13h-17h (4H)
Elaboração de relatório e de atividades Reunião de planejamento para as atividades. Execução das atividades planejadas. *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários. *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários. *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários. *15 minutos de intervalo

MONITORA

Segunda-feira 13h-17h (6H)	Terça-feira 13h-17h (6H)	Quarta-feira 13h-17h (6H)	Quinta-feira 13h-17h (6H)
Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários, bem como o transporte *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários, bem como o transporte *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários, bem como o transporte *15 minutos de intervalo	Execução das atividades planejadas. Atendimento e acompanhamento nas atividades dos usuários, bem como o transporte *15 minutos de intervalo

MOTORISTA

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira
11:30h- 17:30h (6H)	11:30h- 17:30h (6H)	11:30h- 17:30h (6H)	11:30h- 17:30h (6H)
Transportar usuários até suas residências ao final do horário estabelecido para as atividades do projeto; Transportar equipe do projeto, visando atender as necessidades que se apresentarem (visitas domiciliares etc.)	Transportar usuários até suas residências ao final do horário estabelecido para as atividades do projeto; Transportar equipe do projeto, visando atender as necessidades que se apresentarem (visitas domiciliares etc.)	Transportar usuários até suas residências ao final do horário estabelecido para as atividades do projeto; Transportar equipe do projeto, visando atender as necessidades que se apresentarem (visitas domiciliares etc.)	Transportar usuários até suas residências ao final do horário estabelecido para as atividades do projeto; Transportar equipe do projeto, visando atender as necessidades que se apresentarem (visitas domiciliares etc.)

c) DETALHAMENTO DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

- Atividades individuais e em grupo de seis pessoas, de forma presencial, respeitando as normas sanitárias e de distanciamento social, visando o desenvolvimento de habilidades psicomotoras, contemplando aspectos sensoriais e cognitivos.
- Confecção da arte em camisetas, bonés, bolsas, canecas e demais materiais com máquina de sublimação (adquiridas anteriormente com o mesmo Projeto).
- Desenhos feitos pelos usuários ou retirados de sites (que autorizam o uso de imagens) para gravação em canecas e camisetas e demais materiais com auxílio do profissional do profissional.
- Separação de camisetas por tamanhos específicos.
- Incentivo para promover a autonomia, através de divulgações dos materiais confeccionados bem como (exposições/mostras).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

d) A QUEM SE DESTINA:

Usuários da APAE (24) que estarão inseridos no projeto e suas famílias.

e) RESPONSÁVEIS:

- Assistente Social/Coordenadora Técnica – Luana Talita Martins Noviski
- Psicóloga/ técnica responsável – Karen Luísy S. Souza (contrapartida APAE)
- Oficineira – a contratar.
- Monitor – a contratar.
- Motorista – Bruna Martins Monteiro da Silva
- Arte/Marketing – contrapartida APAE

f) PÚBLICO ATENDIDO

Usuários da APAE, com perfil correspondente ao que prevê o projeto, levando em consideração o interesse dos usuários bem como o consentimento dos familiares.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Meta	4.2. Especificação/ Localização	4.3. Indicador Físico		4.4. Duração/Und./ Quant./Início/Término	
		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Assegurar às pessoas com deficiência intelectual e suas famílias autonomia, assim como o desenvolvimento de habilidades biopsicossocial, promoção, empoderamento, fortalecimento de vínculos.	APAE - Itapema Rua 258, nº 292 Jardim Praia Mar	Itapema/SC	24 usuários	Janeiro/2022	Dezembro/2022

5. INDICADORES

Indicadores qualitativos: promover a estimulação e o desenvolvimento de habilidades psicomotoras, de concentração e atenção; desenvolver novas habilidades; contribuir nas relações sociais com o grupo, respeitando a individualidade e o ritmo de cada um; oportunizar o espaço desenvolvimento, assim como, desenvolver as potencialidades, contribuindo para autonomia, protagonismo e qualidade de vida dos usuários promovendo Inclusão social e Profissional.

Indicadores quantitativos: Customização de camisetas (aproximadamente 100 unidades), canecas (30 unidades), viseiras (30 unidades), bolsas (30 unidades).

Sendo que as atividades desenvolvidas serão divulgadas através das fotos/vídeos dos trabalhos realizados e com a comprovação através da documentação e dos relatórios (lista de chamada).





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Exercício 2022	13.156,82	5.720,00	5.720,00	5.720,00	5.720,00	5.720,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.720,00	5.720,00	5.720,00	5.720,00	5.720,00	5.720,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

--

6.2 DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1 NOME COMPLETO	6.2.2 CPF	6.2.3 ENDEREÇO RESIDENCIAL
Luana Talita Martins Noviski	008.237.950.55	Rua 600, nº 313 Ap 502 b A, Tabuleiro – Itapema SC
Psicóloga	114.739.076-24	Rua 408, 1695, morretes – Itapema SC
Oficineira	A CONTRATAR	-
Monitora	A CONTRATAR	-
Bruna Martins Monteiro da Silva	060.021.159.27	Rua 406, nº 622 casa 2, Morretes – Itapema SC
Arte/Marketing	A CONTRATAR	-

6.3 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	C. H.	ATIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
Psicóloga	Superior completo	MEI	6h	Responsável técnico
Assistente Social			10h	Coordenadora Técnica
Oficineira (o)	Superior		20h	Equipe Executora
Monitora	-		24h	Equipe Executora
Arte/Marketing	-		8h	Equipe Executora
Motorista	-		24h	Equipe Executora

7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1- Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
Coordenadora (10H) Assistente Social	MEI	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
Oficineira (20 H)	MEI	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Monitora (24H)	MEI	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Bruna Martins Monteiro da Silva	MEI	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00
10.1.1- VALOR MENSAL FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 5.720,00 VALOR ANUAL FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 68.640,00			

7.5- Despesas Previstas	7.6 Descrição do Item	7.7- UNIDADE	7.8 Valor Unitário	7.9 - TOTAL
JAN/ 2022	Porta Bombom coelho grande	30	R\$ 2,19	R\$ 65,70
JAN/ 2022	Viseira	30	R\$ 5,85	R\$ 175,50
JAN/ 2022	Bolsa de Tecido Pet	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

JAN/ 2022	Camiseta Tam G	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
JAN/ 2022	Camiseta Tam GG	30	R\$9,50	R\$ 285,00
JAN/ 2022	Camiseta Tam M	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
JAN/ 2022	Caneca Cerâmica	Caixa com 36 u (1 caixa)	R\$ 320,40	R\$ 320,40
JAN/ 2022	Chinelo Tradicional	30 Diversas cores	R\$7,83	R\$ 234,90
JAN/ 2022	Colocador de tira alicate	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
JAN/ 2022	Cabide de chinelo	30	R\$ 0,34	R\$ 10,20
JAN/ 2022	Caneca Alumínio Cores variadas	20	R\$9,90	R\$ 198,00
JAN/ 2022	Lixocar Tecido Pet	30	R\$3,50	R\$ 105,00
JAN/ 2022	Sombrinha/Guarda chuva	10 Branca/cinza	R\$ 21,90	R\$ 219,00
JAN/ 2022	Folha A4	1 CAIXA C/10 PTE de 500 FOLHAS	R\$199,00	R\$ 199,00
JAN/ 2022	Folha Transfer	6 PACOTES c/ 50 folhas	R\$35,90	R\$ 215,40
JAN/ 2022	Sacola Plástica	25X35 branca 1 caixa com 100U	R\$ 24,92	R\$ 24,92



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver

Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC

Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908

E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

JAN/ 2022	Materiais de escritório	Lápis, caneta, Corretivo, fita crepe, fita adesiva, cola, perfurador, grampeador, Tesoura, saco celofane pequeno, saco celofane médio, fita decorativas, adesivos para impressão (etiquetas)	R\$ 989,00	R\$ 989,00
JAN/ 2022	Fita Térmica subli/	1	R\$28,32	RS 28,32
JAN/ 2022	Banner	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
JAN/ 2022	Tintas impressora sublimação	4 cores/100ml	R\$109,99	R\$ 109,99
JAN/ 2022	Notebook	1	R\$ 2.490,99	R\$ 2.490,99
JAN/ 2022	Araras	3	R\$78,99	R\$ 236,97
JAN/ 2022	Mesa Portátil/4 cadeiras	1	R\$ 372,53	R\$ 372,53
JAN/ 2022	Prateleira Ferro	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
				TOTAL: R\$7.436,82

7.5.1-TOTAL GERAL: R\$ 76.076,82



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

O Projeto será desenvolvido presencialmente e os usuários serão selecionados de acordo com seu grau de cognição, bem como, a constatação da ausência de comorbidades clínicas, sendo importante o uso e permanência de máscara durante o período das atividades.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

9. DECLARAÇÃO

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional; A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação; A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes; A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Declaramos ainda que a Entidade possui o compromisso em participar das atividades do SUAS, nas reuniões do CMAS, Fórum das entidades, Fórum de usuários e de trabalhadoras, capacitações de entidades, e demais atividades relacionadas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 01.600.508-0001/93

Escola Especial Razão de Viver
Rua: 458, nº 492 Bairro Jardim Praia Mar 88220-000 Itapema/SC
Fone: (47) 3368-6542 e/ou 9.9698-7908
E-mail: apaeitapemaescola@gmail.com

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA/SC, 15 de dezembro de 2021.

Luiz Wunch
Presidente da APAE

Luana Talita Martins Noviski
Assistente Social

Karen Luísy Silva Souza
Psicóloga



Luiz
hoje às 14:45



14:44 •

← **Selecione a conta**



LUIZ WUNSCH
ID:688034

AGÊNCIA

CONTA

3164-0

39021-6

Senha de 6 dígitos:

|

[Esqueci minha senha](#)

ENTRAR

1	2 ABC	3 DEF
4 GHI	5 JKL	6 MNO
7 PQRS	8 TUV	9 WXYZ
	0	